

OFÍCIO Nº 01/2026 - CD/FCBS

Assunto: Decisão Disciplinar – Processo Ofício/Circular 04/2026

Às Equipes:

ARSENAL BARREIRO X UKISSOBROU

A Comissão Disciplinar Desportiva da Federação Catarinense de Beach Soccer, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Interno da Competição da competição em vigor, vem por meio deste **OFÍCIO-DECISÃO** comunicar o julgamento no processo disciplinar instaurado a partir da súmula da partida.

I. DOS FATOS

Conforme consta no relatório da arbitragem registrado na súmula oficial da partida, o árbitro assim consignou:

Aos 04:23 minutos do 1º período da partida entre as equipes ARSENAL BARREIRO X UKISSOBROU, foi marcada uma falta de jogo do atleta Nº 7, Willian Borba da Silva da equipe do Arsenal Barreiro, em cima do atleta de Nº 14, Luis Henrique de Oliveira de Castro da equipe do UKISSOBROU. Logo após sofrer a falta o atleta Luis Henrique de Oliveira de Castro se levantou e foi cobrar satisfação pela falta com o atleta Willian Borba da Silva. O mesmo chegou com seu rosto bem próximo do rosto do adversário para intimidá-lo. Com isso, o atleta Willian Borba da Silva desferiu uma cabeçada na boca do atleta Luis Henrique de Oliveira de Castro.

Logo após esse fato, alguns jogadores reservas e a comissão técnica de ambas as equipes invadiram a quadra de jogo dando início a uma confusão generalizada.

O Técnico Fernando Corrêa Ramos da comissão técnica da equipe UKISSOBROU invadiu a quadra de jogo empurrando, chutando e pisando no atleta Nº 07, Willian Borba da Silva.

O Atleta Everaldo Provesi, Nº 04 da equipe UKISSOBROU, invadiu a quadra de jogo e no meio de alguns atletas desferiu um chute no adversário.

O atleta Igor Lourenço, Nº 10 da equipe do Arsenal Barreiro, no meio da confusão também empurrou e desferiu uma cotovelada no adversário.

O atleta Luis Henrique de Oliveira de Castro logo após a invasão da quadra por alguns integrantes do banco de reservas, foi até o banco de reservas da equipe adversária e deu um soco em um jogador adversário.

Após as equipes se conterem, a equipe de arbitragem se reuniu e decidiu o seguinte:

Expulsar os atletas de Nº 7, Willian Borba da Silva da equipe do Arsenal Barreiro e o atleta Nº 14, Luis. Henrique de Oliveira de Castro da equipe do UKISSOBROU por darem início a uma confusão que se tornou generalizada.

Expulsar o jogador Nº 4, Everaldo Provesi da equipe do UKISSOBROU por desferir um chute em um adversário no meio da confusão.

Expulsar o atleta de Nº 10, Igor Lourenço da equipe do Arsenal Barreiro por empurrar e desferir uma cotovelada em seu adversário.

Expulsar o Técnico, Fernando Corrêa Ramos da equipe do UKISSOBROU por invadir a quadra e empurrar nas costas, chutar e pisar em seu adversário no chão.

Informo ainda que logo após ser expulso, o atleta, Luis Henrique de Oliveira de Castro, Nº14, da equipe UKISSOBROU saiu correndo novamente em direção ao banco de reservas da equipe adversária na tentativa de agredir seus adversários, e foi contido por alguns jogadores, nesse momento a equipe da Polícia Militar precisou entrar na quadra para conter a situação. Sendo que alguns torcedores da equipe Arsenal Barreiro, invadiram a quadra de jogo pelo setor do banco de reservas da referida equipe, tentando agredir o atleta Luiz Henrique de Oliveira de Castro. Precisando ser contidos e um deles conduzido pela polícia até a viatura.

Após as equipes se conterem com a ajuda de 2 seguranças e a Polícia Militar no local, O presidente da Federação de Beach Soccer, Sr. Alexandre Martins e a equipe de arbitragem conversaram com as equipes e informaram que tentaríamos dar continuidade ao jogo, porém na condição que, caso houvesse qualquer princípio de tumulto, provocados por atletas, dirigentes ou torcedores, iríamos paralisar o jogo e mandar para julgamento.

Ao tentar reiniciar o jogo, uma nova confusão generalizada se iniciou entre o jogador expulso, Luis Henrique de Oliveira de Castro da Equipe UKISSOBROU e um torcedor adversário na parte externa da arena, onde a Polícia Militar precisou intervir novamente com a utilização de spray de pimenta e balas de borracha, com isso, uma parte da torcida, principalmente mulheres e crianças, precisaram adentrar a quadra de jogo na tentativa de se protegerem e não ficarem expostos a situação de risco.

Com isso, a partir desse momento não houve mais condição de jogo. Inclusive, alguns momentos depois, chegaram mais viaturas da Polícia Militar, solicitando para que todos se dispersassem do local e o Policial

responsável da Polícia militar, informou que não garantia a segurança ao evento a partir daquele momento, após todo o ocorrido na área externa da arena, solicitando para que não houvesse a continuidade das partidas.

Com isso, foi respeitada a decisão da Polícia Militar e pela segurança de todos, não foi dada continuidade na partida.

Sem mais para o momento.

Não obstante, colhe-se do Relatório da Organização:

Conforme artigo 33 do regulamento da competição, a organização relata tais fatos ocorridos neste jogo. Foram identificados, além dos relacionados na súmula de relatório da arbitragem, os seguintes atletas, dirigentes e torcedores da equipe Ukisobrou, Sr. Luciano Figueredo, de camisa nº 10 por empurrar de forma agressiva pelas costas e chutar o adversário, Sr. Murilo César Luciano dos Santos e Sr. Arthur da Luz Martins, da comissão técnica por agredir os adversários com empurrões, tapas e chutes. Os torcedores Sr. Julio Cesar (conhecido por Maranhão) e Sr. Lucas Vieira devidamente uniformizados com a camisa da equipe Ukisobrou invadiram o campo de jogo para agredir os adversários. Já da equipe Arsenal Barreiro foram identificados um torcedor com a camisa da equipe e outro sem camiseta, que invadiram a quadra de jogo pelo banco de reservas de sua equipe, agredindo os adversários. Sendo que, inclusive um dos mesmos foi encaminhado a viatura pelos policiais que resguardavam a segurança e a ordem no evento.

Comissão Organizadora FCBS e FME Penha

As ocorrências foram devidamente registradas na súmula oficial da partida, documento que goza de presunção de veracidade no âmbito da Justiça Desportiva, salvo prova robusta em sentido contrário. Conforme consta na súmula oficial da partida, foram registradas ocorrências disciplinares envolvendo atletas das equipes **ARSENAL BARREIRO** e **UKISSOBROU**.

Após falta do atleta nº 7 Willian Borba (Arsenal) no Atleta nº 14 Luiz Henrique (Ukissobrou). Após a falta e discussão entre os jogadores, o atleta Willian deu uma cabeçada no Atleta Luiz Henrique que logo caiu no chão.

Imediatamente após o lance, iniciou-se confusão generalizada com atletas, técnicos e membros de comissão técnica de ambas as equipes invadindo o campo e desferindo agressões físicas mutuamente.

II. DA PRELIMINAR – DESERÇÃO

O Recurso apresentado pela equipe **ARSENAL BARREIRO**, ainda que tempestivo foi interposto desacompanhado do comprovante de pagamento de taxa recursal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme exige o artigo 32 do Regulamento Interno da Competição.

Diante do Exposto, o recurso da equipe **ARSENAL BARREIRO** é considerado **DESERTO** por falta de pagamento da taxa de preparo recursal, motivo pelo qual vota-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente recurso.

III. DO MÉRITO – TIPIFICAÇÃO DAS PENAS

Das Penalidades aplicadas aos jogadores infratores:

Os atletas **Willian Borba da Silva, atleta nº 7 do Arsenal Barreiro**; e, **Luiz Henrique de Oliveira de Castro, atleta nº 14 do Ukissobrou**, concorreram ativamente para a briga generalizada, incorrendo nos artigos 17 do Regulamento Interno da Competição e 254-A do CBJD, que possuem a seguinte redação:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 254-A CBJD

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Diante da gravidade dos atos cometidos, impõe-se a pena de 12 (doze) jogos de suspensão aos atletas **Willian Borba da Silva, atleta nº 7 do ARSENAL BARREIRO**; e, **Luiz Henrique de Oliveira Castro, atleta nº 14 do UKISSOBROU** na forma dos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD.

No tocante ao atleta **Everaldo Provesi**, nº 04 da equipe Ukissobrou, agrediu um atleta da equipe adversária, o que caracteriza imputação dos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD, os quais têm a seguintes redações:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 254-A CBJD

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Diante da gravidade dos atos cometidos, impõe-se a aplicação de 04 (quatro) jogos de Suspensão ao atleta **Everaldo Provesi**, nº 04 da Equipe Ukissobrou, com base nos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD.

Ao atleta nº 10, **Igor Lourenço** da equipe do Arsenal Barreiro pela conduta de empurrar e desferir uma cotovelada em seu adversário, aplica-se os artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD, os quais têm a seguintes redações:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 254-A CBJD

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Diante do exposto e da gravidade dos atos cometidos, impõe-se a aplicação de 04 (quatro) jogos de Suspensão ao atleta **Igor Lourenço**, nº 10 da Equipe Arsenal Barreiro, com base nos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD.

Quanto aos membros de comissão técnica tem-se a seguinte tipificação:

A conduta do Sr. **Fernando Correia Ramos**, técnico da Equipe Ukissobrou, ao invadir e agredir o atleta da equipe adversária com empurrões e chutes enquanto o atleta estava no chão incorre nos artigos 17 do Regulamento Interno, 254-A e 258-B do CBJD, os quais são:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 254-A CBJD

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta

dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Art. 258-B CBJD

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante da gravidade dos atos cometidos, impõe-se a aplicação de Concurso Material das penas, conforme a previsão do artigo 184 do CBJD, impondo ao técnico da equipe Ukissobrou, Sr. **Fernando Correia Ramos** a pena cumulativa de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão no artigo 254-A do CBJD e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão no artigo 258-B do CBJD, bem como o artigo 17 do Regulamento Interno.

O membro da Comissão Técnica da equipe UKISSOBROU, o Sr. **Murilo César Luciano dos Santos**, ao invadir o local da partida e agredir jogadores da equipe adversária incorreu nos artigos 17 do Regulamento Interno, 254-A e 258-B do CBJD, os quais são:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 254-A CBJD

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Art. 258-B CBJD

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante da gravidade da conduta do infrator, deve-se impor a aplicação de Concurso Material das penas, conforme a previsão do artigo 184 do CBJD, impondo ao membro da Comissão Técnica da equipe Ukissobrou, Sr. **Murilo César Luciano dos Santos** a pena cumulativa de 90 (noventa) dias de suspensão no artigo 254-A do CBJD e 90 (noventa) dias de suspensão no artigo 258-B do CBJD, bem como o artigo 17 do Regulamento Interno.

Quanto ao membro da Comissão Técnica da equipe UKISSOBROU, o Sr. **Arthur Luz Martins**, ao invadir o local da partida e agredir jogadores da equipe adversária incorreu nos artigos 17 do Regulamento Interno, 254-A e 258-B do CBJD, os quais são:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 254-A CBJD

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Art. 258-B CBJD

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante da gravidade da conduta do infrator, deve-se impor a aplicação de Concurso Material das penas, conforme a previsão do artigo 184 do CBJD, impondo ao membro da Comissão Técnica da equipe UKISSOBROU, Sr. **Arthur Luz Martins** a pena cumulativa de 90 (noventa) dias de suspensão no artigo 254-A do CBJD e 90 (noventa) dias de suspensão no artigo 258-B do CBJD, bem como o artigo 17 do Regulamento Interno.

Da penalidade em relação as ameaças

Os atletas **Lineker** e **Luciano Figueiredo** da equipe UKISSOBROU, ao ameaçar o Presidente da Federação, via aplicativo WhatsApp, incorreram nos artigos 17 do Regulamento Interno, 243-C do CBJD, os quais são:

Art. 17 Regulamento Interno

Art. 17 - No caso de um atleta e ou membro da comissão técnica ser expulso com agravantes (relatório em súmula), o mesmo poderá ser eliminado do evento, em todas as categorias.

Art. 243-C do CBJD

“Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.”

Diante das condutas dos infratores, deve-se impor aos atletas **Lineker** e **Luciano Figueiredo** da equipe UKISSOBROU, a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão na forma dos artigos 17 do Regulamento Interno e 243-C do CBJD.

Das Penalidades aplicadas as Equipes:

As duas equipes, **ARSENAL BARREIRO** e **UKISSOBROU**, através de seus atletas e membros de comissão técnica deram início a briga generalizada ocorrida na praça desportiva, a qual culminou na suspensão da partida e exclusão administrativa de ambas as equipes da competição conforme circular 04/2026 da Federação Catarinense de Beach Soccer.

As condutas das duas equipes estão tipificadas nos artigos 25 do Regulamento Interno e 203, § 1º do CBJD, que têm a seguinte redação:

Art. 25 – Regulamento Interno

Art. 25 – Um jogo sendo não iniciado ou encerrado por brigas generalizadas, brigas envolvendo jogadores de equipes, torcedores devidamente identificados de um time, falta de segurança, falta de energia ou motivos de força maior será analisado e seu parecer final e irrevogável será dado conforme julgamento da Organização. Em casos que a equipe não contenha sua torcida devidamente identificada ocasionando o não início do jogo, ou uma paralisação do jogo devido este fato, e a torcida não sendo contida por sua equipe o jogo pode ser encerrado e a equipe será declarada perdedora do jogo pelo placar de 3

x 0 mesmo que esteja vencendo o jogo no momento ou será mantido o resultado caso o adversário esteja vencendo por uma diferença maior de gols, mesmo que não se tenha passado 2/3 de jogo de tempo normal.

Art. 203, §1º, CBJD

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Diante das condutas das duas equipes infratoras, **ARSENAL BARREIRO** e **UKISSOBROU**, deve-se impor a perda de pontos e a manutenção da exclusão da competição para ambas as equipes na forma dos artigos 25 do Regulamento Interno e 203, § 1º do CBJD.

IV. DA DIVERGÊNCIA

Foi aberta divergência parcial pelo auditor **Dr. Arthur Felipe Junges**, quanto a penalização do atleta **Luiz Henrique de Oliveira de Castro**, para aplicar 06 (seis) jogos de suspensão, com fundamentação no artigo 17 do Regulamento Interno e artigo 257 do CBJD, bem como também abriu para a aplicação da pena do atleta **Everaldo Provesi**, para 06 (seis) jogos, com fundamentação no artigo 17 do Regulamento Interno e artigo 257 do CBJD.

O auditor **Dr. Mateus Smaniotto da Paixão** seguiu integralmente o Relator.

V. DO DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, a Comissão Disciplinar da Federação Catarinense de Beach Soccer, na forma dos artigos 25, 32, 33 e 34 do Regulamento Interno da competição, **ACORDA**, pelo **NÃO CONHECIMENTO E NÃO**

PROVIMENTO do Recurso da Equipe **ARSENAL BARREIRO** bem como pela **CONDENAÇÃO** dos atletas e equipes com as seguintes fundamentações:

a) Ao atleta **WILLIAN BORBA DA SILVA**, atleta nº 7 do **ARSENAL BARREIRO** aplica-se a pena de 12 (doze) jogos de suspensão na forma dos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD;

b) Ao atleta **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA DE CASTRO**, atleta nº 14 do **UKISSOBROU** aplica-se a pena de 12 (doze) jogos de suspensão na forma dos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD;

c) Impõe-se ao atleta **EVERALDO PROVESI**, da Equipe **UKISSOBROU**, a aplicação de 04 (quatro) jogos de suspensão com base nos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD;

d) Ao atleta **IGOR LOURENÇO**, da Equipe **UKISSOBROU**, a aplicação de 04 (quatro) jogos de suspensão com base nos artigos 17 do Regulamento Interno e 254-A do CBJD;

e) Ao Técnico da Equipe **UKISSOBROU**, o Sr. **FERNANDO CORREIA RAMOS**, aplica-se o Concurso Material das penas, conforme a previsão do artigo 184 do CBJD, impondo-se a pena cumulativa de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão no artigo 254-A do CBJD e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão no artigo 258-B do CBJD, bem como o artigo 17 do Regulamento Interno;

f) Aos membros da Comissão Técnica da Equipe **UKISSOBROU**, os Srs. **MURILO CESAR LUCIANO DOS SANTOS** e **ARTHUR DA LUZ MARTINS**, aplica-se o Concurso Material das penas, conforme a previsão do artigo 184 do CBJD, impondo-se a pena cumulativa de 90 (noventa) dias de suspensão no artigo 254-A do CBJD e 90 (noventa) dias de suspensão no artigo 258-B do CBJD, bem como o artigo 17 do Regulamento Interno;

g) Aos atletas **LINEKER** e **LUCIANO FIGUEIREDO** da equipe **UKISSOBROU**, aplica-se a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão na forma dos artigos 17 do Regulamento Interno e 243-C do CBJD;

h) E por fim, diante das condutas das duas equipes infratoras, **ARSENAL BARREIRO** e **UKISSOBROU**, deve-se impor a perda de pontos bem como a manutenção da exclusão da competição para ambas as equipes na forma dos artigos 25 do Regulamento Interno e 203, § 1º do CBJD;

i) As penas em jogos deverão ser cumpridas na competição **CAMPEONATO CATARINENSE DE BEACH SOCCER** organizada pela **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH SOCCER**, e as penas em dias serão cumpridas a partir da data seguinte da publicação deste Acórdão.

j) Para efetivo cumprimento da pena, cada atleta, técnico e membro de comissão técnica deve estar regularmente inscrito e vinculado a alguma agremiação desportiva participante da competição para computar os jogos e dias de sanção.

A Sessão de Julgamento iniciou às 20h11min do dia 23 de março de 2026, estiveram presentes no presente julgamento o Sr. Fernando Correia Ramos, CPF 084.597.429-70, representando a equipe **UKISSOBROU** e Dr. Bárbara Juma Lugogo, OAB/SC 74.390, advogada da equipe **ARSENAL BARREIRO**, o auditor Presidente da Comissão, o Dr. Mateus Smaniotto da Paixão OAB/SC 58356, o auditor Dr. Arthur Felipe Junges, OAB/SC 74.247, o auditor Relator Dr. Jorge Luis Gonçalves dos Santos, OAB/SC 68.248 e o Sr. Ailton de Souza Junior, CPF 888.659.409-72 (representante da arbitragem). O Sr. Fernando deixou a Sessão antes do término. A sessão se encerrou às 22h27min do mesmo dia.

A decisão será publicada e as penas serão cumpridas a partir da data seguinte da publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

Mateus Smaniotto da Paixão
OAB/SC 58.365
Presidente da Comissão Disciplinar